



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Nº 883B

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Decretos

**= DECRETO Nº 5.534/2021 =
de 26 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades letivas presenciais das redes pública e privada de ensino do município de Bariri no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade Pública decretado no município de Bariri em 02 de janeiro de 2021, por meio do Decreto municipal nº 5.522/2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 195/2021 para fixar normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local;

CONSIDERANDO a atual realidade epidemiológica local, na qual os hospitais do município e da região estão operando com a capacidade reduzida de leitos de enfermagem e UTI destinados ao tratamento da Covid-19, diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde, em 03 de setembro deste ano, emitiu Recomendação nº 061/2020, por meio da qual "Recomenda que a retomada das

aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil";

CONSIDERANDO que muitas dúvidas ainda perpetuam com relação a segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da pessoa humana: in dubio pro salute;

CONSIDERANDO que o Plano de Imunização do Estado de São Paulo está começando a ser implementado;

CONSIDERANDO que durante o exercício de 2020, as escolas da rede pública municipal de ensino permaneceram fechadas, e não receberam nenhuma adaptação de infraestrutura, de acordo com os protocolos previstos no Plano São Paulo de Retorno às Aulas

CONSIDERANDO às dificuldades de estruturação da rede pública municipal de ensino para retomar o atendimento presencial dos alunos, especialmente com relação ao quadro de pessoal; e

CONSIDERANDO a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo decidir baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos no município de Bariri em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º As instituições privadas de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas apenas aulas e atividades escolares por meio remoto até 05/02/2021, mantendo a restrição das atividades presenciais neste período devido a atual situação epidemiológica local, sendo permitido a partir

de 01/02/2021, o retorno gradual apenas para adaptação e acolhimento de alunos.

§ 2º As instituições públicas de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas apenas aulas e atividades escolares por meio remoto até 08/03/2021, mantendo a restrição das atividades presenciais neste período devido a atual situação epidemiológica local, sendo permitido a partir de 01/03/2021, o retorno gradual apenas para adaptação e acolhimento de alunos.

§ 3º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais, nos termos da Deliberação CEE 195/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais regulares com alunos nas instituições públicas e privadas de ensino poderão ser retomadas, gradualmente, a partir de 08/02/2021 nas instituições privadas de ensino, e de 08/03/2021 nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

§ 1º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do município.

§ 2º No retorno gradual às aulas presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 3º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/

aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 4º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 5º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 6º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

Art. 3º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 4º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente os protocolos sanitários específicos para o setor da educação, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Art. 5º Todas as instituições de ensino que funcionem no município, devem apresentar previamente a reabertura, no protocolo da Prefeitura Municipal, seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para o setor da educação, a serem visados e aprovados pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e pela vigilância epidemiológica e sanitária local.

Art. 6º A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá, mediante ato próprio, convocar os servidores públicos municipais para a prestação de atividades

presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

§ 1º Os servidores lotados na educação pertencentes a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19 que não atenderem a convocação, com exceção dos casos por idade que podem ser avaliados através dos prontuários funcionais, devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, relatório ou atestado médico), emitido nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco que apresentem documento hábil nos termos dispostos no § 1º deste artigo, poderão ser submetidos a perícia para avaliação das recomendações ou restrições da autoridade médica, e a compatibilidade das suas possibilidades para o desenvolvimento das atividades às necessidades da rede municipal de ensino, conforme as normas a serem expedidas pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 3º Até que seja avaliada a documentação, o servidor deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 7º Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º As condições determinantes e autorizadas das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal da Educação.

Art. 9º As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Bariri.

Art. 10. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 26 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP